



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2106/2022

São Luís, 15 de junho de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Pauta	2
Segunda Câmara	24
Decisão	24
Gabinete dos Relatores	37
Despacho	37
Secretaria de Gestão	41
Edital de Convocação de Estagiário	41
Portaria	42
Extrato de Nota de Empenho	45
Apostilamento	46
Extrato de Contrato	46
Outros	47

Pleno**Pauta**

Pauta da 22ª sessão Ordinária do Pleno
22/06/2022

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
 - 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
 - 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
 - 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
 - 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
 - 6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
 - 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
 - 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
 - 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
- 1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 2901 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEIS: Anthony Boden (075.146.703-00), Luiz Jandir Amin Castro (013.018.023-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6612 / 2011

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Solicita reconsideração

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FES - HOSPITAL DR. ADELSON DE SOUZA LOPES

RESPONSÁVEIS: Elpidio Jose De Lima Neto (054.633.513-68).

PARTE: Elpidio José de Lima Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS - OAB-9978/MA;

Procurador: Danielle Azevedo Lima Penha de Freitas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração.

3 - PROCESSO: 3673 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Francisca Alves Dos Reis (205.484.003-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

4 - PROCESSO: 3279 / 2013

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Silva Araujo (807.827.443-20), Antonio Da Cruz Filgueira Junior (354.917.443-87), Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel (136.857.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

5 - PROCESSO: 2679 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêlda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: GRIJALVA RODRIGUES PINTO NETO - OAB-6150/MA;

Advogado: IANE MUNIZ FERREIRA - OAB-10370/MA;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO BATISTA ERICEIRA - OAB-742/MA;

Advogado: MARCONI TORRES FERREIRA - OAB-13925/MA;

Advogado: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA - OAB-7930/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

6 - PROCESSO: 2682 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: José Ribamar Moreira Gonçalves (736.804.193-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

7 - PROCESSO: 2770 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Anderson Wilker De Abreu Araujo (904.173.483-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

8 - PROCESSO: 2776 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Tadeu De Jesus Batista De Sousa (241.074.413-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração
9 - PROCESSO: 6846 / 2017
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Lourenço José Tavares Vieira Da Silva (000.603.053-04), Waldecy Das Dores Vieira Vale (102.045.803-82).
PARTE: Waldecy das Dores Vieira Vale-Presidente do Instituto.
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 9481 / 2018
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Inspeção
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO
RESPONSÁVEIS: Jose Magno Dos Santos Teixeira (614.084.683-87).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Inspeção In Loco
Total de Processos: 10

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3857 / 2013
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

2 - PROCESSO: 3367 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

3 - PROCESSO: 4636 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL
RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

4 - PROCESSO: 6018 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia

5 - PROCESSO: 6034 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação

6 - PROCESSO: 8136 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Zezildo Almeida Junior (254.131.633-04).

PARTE: SEFIS/NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação

Total de Processos: 6

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3150 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608;

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931;

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - PROCESSO: 3177 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608;
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;
Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931;
Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
3 - PROCESSO: 8939 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Laércio Gomes Costa (236.536.203-68).
PARTE: Empresa IP Serviços LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 12909 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Graça De Maria Pinheiro Dos Santos Jacintho (062.454.123-15).
PARTE: VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 5014 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ricardo Almeida Miranda (056.614.904-45).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8916 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ileilda Morais Da Silva Cutrim (807.038.793-91).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 6
4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim
1 - PROCESSO: 3256 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Hilton Gonçalo De Sousa (407.202.683-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 14020 / 2014

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Generval Martimiano Moreira Leite (304.132.573-04).

PARTE: Município de São Luís

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10508 / 2015

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHAO

RESPONSÁVEIS: Jose Eliomar Da Costa Dias (454.000.673-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - OAB-15183/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: RAUL GUILHERME SILVA COSTA - OAB-12936/MA;

Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1950 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME

RESPONSÁVEIS: João Menezes De Souza (162.682.454-15).

PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. da SINFRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargo de Declaração contra o Acórdão PL-TCE n] 66/2022 que julgou irregular a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Arame/MA, opostos por João Menezes de Souza, através de seus procuradores.

5 - PROCESSO: 2107 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Sebastião Lopes Monteiro (044.383.703-10).

PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. SINFRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5804 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Claudio Luiz Lima Cunha (290.217.313-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração ao Parecer Prévio n.º 238/2021, oposto por Claudio Luiz Lima Cunha.

7 - PROCESSO: 3653 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Gonçalo (907.882.063-20).

PARTE: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL DE JESUS DE SOUSA SANTOS - OAB-15616/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4056 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Thalyta Medeiros De Oliveira (020.286.023-09).

PARTE: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4441 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Daniel Maia De Mendonça (100.422.837-60).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3818 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4286 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Michelle Duarte Simoes Barroso (882.846.703-72), Raimundo Soares Do Nascimento (054.832.473-53), Sonia Da Silva Santos Manzarra (649.429.453-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: TORLENE MENDONCA SILVA RODRIGUES - OAB-9059/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1717 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3505 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Herisson De Moraes Mouzinho (664.446.163-87), Jorgeilson Costa Frazão (013.303.663-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1410 / 2021

NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
RESPONSÁVEIS: Antonio Martins Lopes (919.983.363-87).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 6

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 4759 / 2011
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;
Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;
Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;
Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;
Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3484 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO
RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4209 / 2013
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGOA DO MATO
RESPONSÁVEIS: Aluizio Coelho Duarte (075.852.413-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração - PL-TCE n.º 770/2016

4 - PROCESSO: 2714 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Gonçalo (907.882.063-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL DE JESUS DE SOUSA SANTOS - OAB-15616/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5568 / 2020

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53).

PARTE: ...

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: URUBATAN LIMA DE MELO NETO - OAB-12091/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 04/05/2022, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DO VOTO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 6398 / 2021

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Solicita Informação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Luis Felipe Oliveira De Carvalho (033.333.953-39).

PARTE: Luis Felipe Oliveira De Carvalho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8713 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Costa Silva (774.984.613-15).

PARTE: NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2857 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

RESPONSÁVEIS: Ademilton Feliciano Da Silva (650.731.933-34), Francisco Alex Campos Pedrosa (004.730.513-46), Joaquina Batista De Carvalho Costa (280.289.023-91), Ligia Cristina Carvalho Fortes (879.075.423-91), Maria Dos Reis Ferreira Freire (564.607.673-00), Maria José Carvalho Nogueira (215.921.523-68), Thamera Marry Dos Santos Barbosa Da Silva (018.695.003-93), Washington Luís Nogueira (944.371.068-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2936 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Alcina Benigno Santana (805.149.013-49), Hilton Rego Da Costa (528.351.703-91), Jefferson Camilo De Jesus Ribeiro Rego (866.012.883-49), Leandro Ribeiro Rego (042.201.713-20), Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91), Marcos Mendes Da Silva Neto (042.515.133-63), Silvana Barbosa De Carvalho (817.419.443-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2937 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Alcina Benigno Santana (805.149.013-49), Hilton Rego Da Costa (528.351.703-91), Jefferson Camilo De Jesus Ribeiro Rego (866.012.883-49), Leandro Ribeiro Rego (042.201.713-20), Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91), Marcos Mendes Da Silva Neto (042.515.133-63), Maria Da Luz Pereira Dos Santos Costa (810.017.383-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3231 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Dea Cristina Da Silva Miranda (504.610.103-30), Jaqueline Dantas Da Silva (449.268.473-53), Maria Luiza Rodrigues Paz (257.488.583-04), Paulo Roberto Nascimento Mendes (836.615.303-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3234 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Dea Cristina Da Silva Miranda (504.610.103-30), Ercelyda Costa Ribeiro (003.295.233-33), Jaqueline Dantas Da Silva (449.268.473-53), Paulo Roberto Nascimento Mendes (836.615.303-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3306 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÍTIO NOVO
RESPONSÁVEIS: Carlos Jansen Mota Sousa (587.415.692-53), João Batista Santos Batista (346.181.123-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3319 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO
RESPONSÁVEIS: Carlos Jansen Mota Sousa (587.415.692-53), Charles Humberto Martins Pinheiro (563.937.413-68), Gutemberg Mota Sousa (336.350.563-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3677 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTÓIA
RESPONSÁVEIS: Fernando Gomes De Oliveira (379.018.344-04), Raimundo Nonato Abraão Baquil (179.105.603-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Adriano Vieira Garreto -CPF n.º 943.773.163-20;
Procurador: Antonilde Garreto Silva - CPF n.º 557.324.373-04;
Procurador: Carlos Rogério Ferreira Viana - CPF n.º 715.977.003-04;
Procurador: Elson Sampaio Carlota - CPF 033.400.553-19;
Procurador: Glinoel Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
9 - PROCESSO: 3678 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraão Baquil (179.105.603-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3688 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA
RESPONSÁVEIS: Daisy Filgueiras Lima Baquil (332.562.763-34), João Carvalho Da Rocha (014.339.323-50), Raimundo Nonato Abraão Baquil (179.105.603-20), Ronaldo Ferreira De Sousa (765.967.023-91), Weder Silva Machado (872.396.473-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022,
APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

11 - PROCESSO: 4237 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA
BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Ailton Monteiro Da Silva (908.337.913-20), Francisco Moreno Da Silva (067.359.323-15),
Josenilde Brasil Da Silva (494.599.373-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4335 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Jose Fernando Dos Remédios Sodré (036.545.402-87), José Fernando Dos Remédios Sodré
Júnior (946.622.823-49), Rita De Cássia Pinto Teixeira (305.791.632-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREY GIOVANNE RODRIGUES SODRE - OAB-
7812/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5064 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Herinaldo Pimentel De Araujo (333.116.413-53), Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho
(409.317.303-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5065 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Ivete Pereira Almeida (291.817.043-72), Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho (409.317.303-
68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Sávio Pinto Damasceno - OAB/MA 12.859;

Procurador: Raimundo Sousa Frazão - CPF 075.712.673-15;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3557 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Emmanuel Da Silva Martins (258.078.382-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4438 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Albertina Curvelo Tavares (095.139.223-91), Evilene Leal Santos Guerra (707.717.233-34), Igor Mario Cutrim Dos Santos (838.635.753-34), Lúcio André Galeno Simões (647.839.443-34), Luiz Alfredo De Oliveira (010.248.208-07), Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4442 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Evilene Leal Santos Guerra (707.717.233-34), Igor Mario Cutrim Dos Santos (838.635.753-34), Lúcio André Galeno Simões (647.839.443-34), Luiz Alfredo De Oliveira (010.248.208-07), Rosangela Aparecida Da Silva Barros (236.715.212-87), Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4448 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Igor Mario Cutrim Dos Santos (838.635.753-34), Lúcio André Galeno Simões (647.839.443-34), Maria Do Rosário De Fátima Nunes Leal (099.255.893-04), Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 4580 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Adriano Pereira Dos Santos De Castro (002.672.643-21), Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82), Maria Antonia De Sousa Carvalho (850.354.323-00), Maria Da Cruz Batista Da Silva (215.777.493-91), Paulo Pinto Da Fonseca (134.088.378-30), Sidney Fernandes De Moura (022.886.413-55).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 4581 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Adriano Pereira Dos Santos De Castro (002.672.643-21), Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82), Isvalda Alves De Lima (841.325.403-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 4583 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Adriano Pereira Dos Santos De Castro (002.672.643-21), Antonia Alves Da Silva Viana (265.706.293-87), Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82), Maria Da Cruz Batista Da Silva (215.777.493-91), Paulo Pinto Da Fonseca (134.088.378-30), Sidney Fernandes De Moura (022.886.413-55).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 05413020350;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 7341 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SENADOR LA ROCQUE-FUNDEB

RESPONSÁVEIS: Edson Nunes Viana (582.943.682-53), João Alves Alencar (715.081.203-15), Maria De Fatima Sousa Lima (216.569.833-20), Soraia Maria Andrade Carvalho (780.699.124-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3369 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Paulo Barbosa Coelho (695.418.929-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 3739 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68), Edna Maria Barbosa Barros (161.426.948-30), Eliane Ribeiro Marques (770.708.523-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 3896 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Joel Dourado Franco (759.390.703-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 4183 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Clesiane Souza Da Silva (002.862.793-80), Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA
SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS A PRODUÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL E DA LEITURA DO
RELATÓRIO DO RELATOR.

27 - PROCESSO: 4657 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 4660 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53), Deborah Marcia Da Silva Nunes Moraes
(274.283.178-94), Marina Maciel Maia (564.590.413-34), Osvaldo Silva Da Costa (180.630.043-53),
Wanderleya Souza Silva (969.253.883-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 4664 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cassio Antonio Paula Batista (592.896.276-20), Cicero Neco Morais (403.047.873-53),
Condideu Juvenal Cavalcante (037.638.664-93), Maria De Fátima Teles Pacheco (016.422.753-95), Osvaldo
Silva Da Costa (180.630.043-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 4665 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE
ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53), Condideu Juvenal Cavalcante (037.638.664-93),
Maria De Fátima Teles Pacheco (016.422.753-95), Maria Jozileia Chaves Lima (644.659.693-68), Osvaldo
Silva Da Costa (180.630.043-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 4669 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53), Marina Maciel Maia (564.590.413-34), Osvaldo Silva Da Costa (180.630.043-53), Sirlen Aparecida Dias De Campos Freitas (792.272.361-04), Wanderleya Souza Silva (969.253.883-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 4958 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fátima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 10266 / 2019

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

RESPONSÁVEIS: Valdivino Rocha Silva (762.332.433-00).

PARTE: Valdivino Rocha da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de revisão

Total de Processos: 33

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4333 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo responsável José Gomes Rodrigues, Prefeito no exercício de 2013, contra o Acórdão PL-TCE nº 74/2022. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 27/04/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3479 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Alfredo Soares Da Fonseca (094.241.053-04), Rodrigo Soares De Vasconcelos (787.149.313-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3963 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 167/2022 que contém deliberação sobre o recurso de reconsideração impetrado contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 203/2019. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4500 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Carmem Silva Lira Neto (618.356.413-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CAUE AVILA ARAGAO - OAB-12139/MA;

Advogado: KASSIO FERNANDO BASTOS DOS SANTOS - OAB-17027/MA;

Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5551 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Julio Cezar Da Silva Oliveira (848.077.253-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4405 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO

RESPONSÁVEIS: Hernando Dias De Macedo (700.340.443-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIAS GOMES DE MOURA NETO - OAB-9394/MA;

Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4481 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jozias Lima Oliveira, Prefeito de Peritoró no exercício financeiro de 2016, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 20/2022.

8 - PROCESSO: 3353 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

RESPONSÁVEIS: Jose Ron-nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20).

PARTE: JOSE RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 6078 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldene Nogueira Passinho (836.946.763-68), Paulo Roberto Fonseca Dos Santos (015.557.363-27).

PARTE: NUFIS 2/Lider 6

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Aldene Nogueira Passinho (Prefeita), e Paulo Roberto Fonseca dos Santos (Pregoeiro). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/05/2022.

10 - PROCESSO: 7642 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3115 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Aluizio Coelho Duarte (075.852.413-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração em recurso de reconsideração

2 - PROCESSO: 3443 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Socorro De Maria Martins (292.510.953-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4800 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEIS: Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANO ZANELLA DUARTE - OAB-17253/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Suspenso julgamento na sessão de 08/06/2022. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/06/2022.

4 - PROCESSO: 2277 / 2019

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Maria Aparecida Da Silva Ribeiro (127.308.313-04), Miguel Rodrigues Fernandes (022.079.903-20), Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87).

PARTE: Miguel Rodrigues Fernandes, Ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA - OAB-8150/MA;

Advogado: JOSE HENRIQUE CABRAL COARACY - OAB-912/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de revisão. Recorrente: Miguel Rodrigues Fernandes.

5 - PROCESSO: 5587 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Ana Maria Cabral Bernardes (987.805.221-49), Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).

PARTE: NUFIS 2 LIDER 05

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3315 / 2022

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Sergio Silva Sombra (215.360.403-63).

PARTE: SERGIO SILVA SOMBRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

Total de Processos da Pauta: 93

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 15 de Junho de 2022

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 12048/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Especie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiária: Zilda Maria Gomes Lobo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 – RS (com Repercussão Geral – Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 353/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da ex-servidora Zilda Maria Gomes Lobo, matrícula nº 0860, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B – 08, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria de nº 059, datado de 19/01/2015, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha – IPC, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 307/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à Sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1538/2012 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim - PREVIM

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce

Beneficiária: Maria da Conceição Mendes Pinheiro
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Compulsória. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 348/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria compulsória, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Maria da Conceição Mendes Pinheiro, no cargo de Agente de Serviços Gerais, outorgada pelo ato de nº 022/2021, datado de 19/05/2021, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim - PREVIM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 911/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 1396/2015 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP

Responsável: Antonio Alves Pereira

Beneficiário: Francisca de Arruda dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 349/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da ex-servidora Francisca de Arruda dos Santos, matrícula nº. 216-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras, outorgada pelo Decreto de nº 24, datado de 20/09/2016, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – IMPP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 325/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 6800/2015 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Benedito Lopes Fernandes

Beneficiário: Leila Resende de Carvalho e filhos menores

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 350/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Leila Resende de Carvalho e filhos menores, na qualidade de dependentes legais de Aldifran Nascimento da Silva, outorgada pelo Decreto de nº 27, datado de 09/02/1998, expedido pelo Instituto de Previdência de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 310/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11984/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Especie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiária: Ludimila de Jesus Oliveira Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445).

Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 351/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da ex-servidora Ludimila de Jesus Oliveira Silva, matrícula nº 0018, ocupante do cargo de Professora, Classe IV, Referência 24, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pelo ato de aposentadoria de nº 19, datado de 19/01/2015, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 290/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 12038/2015 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiário: Rosa Viana de Sousa da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 352/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da ex-servidora Rosa Viana de Sousa da Silva, matrícula nº 1187, ocupante do cargo de Professora, Classe IV, Referência 24, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria de nº 56, datada de 19/01/2015, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 312/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite..

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em Exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 12207/2015 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama - IPMP

Responsável: Samya Madureira Orsano

Beneficiários: Harkellaw Rodrigues de Melo, Harkellany Rodrigues de Melo e Jefferson Rodrigues dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida a Harkellaw Rodrigues de Melo, Harkellany Rodrigues de Melo e Jefferson Rodrigues dos Santos. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 355/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de concessão de pensão concedida a Harkellaw Rodrigues de Melo, Harkellany Rodrigues de Melo e Jefferson Rodrigues dos Santos, dependentes legais da ex-servidora pública Maria do Socorro Rodrigues de Santana, matrícula nº 30655-1 falecida em 26.07.2014, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnarama, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 11/09/2014, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama – IPMP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 863/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em Exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 12649/2015 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência de Aldeias Altas

Responsável: Kathia Costa Gonçalves Meneses

Beneficiário: Maria Maura Pereira Macêdo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de

aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 354/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da ex-servidora Maria Maura Pereira Macêdo, no cargo de Professora, Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, outorgada pelo ato de aposentadoria de nº 165, datado de 10/04/2015, expedido pelo Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 352/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 6544/2016 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Francislourdes Maria Salgado Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 356/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da ex-servidora Francislourdes Maria Salgado Gomes, matrícula nº. 97448-1, no cargo de Professora, PNM-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo ato de aposentadoria de nº 198, datado de 01/12/2015, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 313/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11108/2016 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Especie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma

Responsável: Raimundo Jonilson Maia

Beneficiária: Irene Sousa Marchão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 357/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da ex-servidora Irene Sousa Marchão, matrícula nº 0018, ocupante do cargo de Professora, Nível II, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 15, datado de 04/07/2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 290/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à Sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13549/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Antonio de Lisboa Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida ao Senhor Antonio de Lisboa Sousa. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 358/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de concessão de pensão concedida ao Senhor Antonio de Lisboa Sousa, na qualidade de companheiro da ex-segurada Marly de Jesus Reis Sousa,

matrícula nº 1132208, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Casse C, Referência 07, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, falecida em 11/07/2016, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 17/10/2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2128/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em Exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 6248/2017 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: José Humberto de Moraes Wan Lume

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 359/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria do ex-servidor José Humberto de Moraes Wan Lume, matrícula nº. 62940-2, no cargo de Professor, PNS-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, outorgada pelo Ato nº 398, datado de 13/04/2016, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 308/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8032/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Hélio Leite

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida ao Senhor Hélio Leite. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 360/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de concessão de pensão concedida ao Senhor Hélio Leite, na qualidade de companheiro da ex-segurada Zaurina Castro Gonçalves, matrícula nº 137687, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 06, Grupo Operacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, falecida em 13/03/2015, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 04/07/2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 467/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9544/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Jaime de Almeida Trindade

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida ao Senhor Jaime de Almeida Trindade. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 361/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de concessão de pensão concedida ao Senhor Jaime de Almeida Trindade, na qualidade de companheiro da ex-segurada Marlene Pereira Trindade, matrícula nº 850131, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Operacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, falecida em 20/06/2017, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 04/09/2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2072/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em Exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9573/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Izidio Lopes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida ao Senhor Izidio Lopes da Silva. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 362/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de concessão de pensão concedida ao Senhor Izidio Lopes da Silva, na qualidade de dependente legal da ex-servidora Esmeralda da Silva Corrêa, aposentada no cargo de Agente Administrativo, falecida em 03/01/2016, sem paridade, outorgada pelo ato concessório de nº 579, datado de 29/09/2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2050/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1097/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin
Beneficiário: Maria Vieira Silva
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Senhora Maria Vieira Silva. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 363/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Maria Vieira Silva, na qualidade de viúva do ex-segurado José Carneiro Silva, matrícula nº 948935, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, falecido em 28/06/2017, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 02/01/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2363/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6819/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Maryfran Andrade Sauáia

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Senhora Maryfran Andrade Sauáia. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 364/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Maryfran Andrade Sauáia, na qualidade de viúva do ex-segurado Silvio José Sauáia, matrícula nº 347450, falecido no exercício do cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, da Secretaria de Estado da Fazenda, falecido em 05/02/2018, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 17/05/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2464/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9495/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Subtenente PM Pedro Celestino Marques de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Transferência para Reserva, a pedido, concedida ao Subtenente PM Pedro Celestino Marques de Almeida.

Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro.

Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 365/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à da legalidade do ato de Transferência para a Reserva remunerada, a pedido, do Subtenente PM Pedro Celestino Marques de Almeida da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, conforme ato de transferência datado de 10/08/1996, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2984/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para Reserva, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 3926/2022 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria José Sousa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 366/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Maria José Sousa Ferreira, matrícula nº 00274634-00, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato de nº 2380, datado de 29/11/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 346/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 3935/2022 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Ionete de Abreu dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 367/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Senhora Ionete de Abreu dos Santos, matrícula nº 263827-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato de nº 2333, datado de 29/11/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 347/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite..

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2022

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº: 3147/2020-TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Ente da Federação: Município de Buritirana/MA
Exercício financeiro: 2019
Responsável: Vagtonio Brandão Dos Santos - Ex-Prefeito
Procuradores constituídos: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241
Ministério Público de Contas: Não há
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Município da Administração Direta do Município de Buritirana/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, consubstanciada no presente processo.
2. Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do Responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Ato de nº 239/2022, datado de 29 de abril de 2022.
3. De forma tempestiva (08.06.2022), requerente, Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, solicitou prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.
4. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, para o Responsável apresentar defesa, por ser de Direito e Justiça.
5. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 13 de junho de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo nº 5214/2022 - TCE-MA
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA
Natureza: Processo administrativo

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido formulado por ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO, ex-prefeito do município de Alcântara/MA, através de sua procuradora, visando a concessão de vistas e cópias do processo nº 4550/2018, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores, exercício financeiro de 2017, de sua responsabilidade.
2. Em instrução processual, foi informado pela SEPRO/SUPRO, que o processo em questão ainda se encontra em trâmite neste TCE/MA.
3. Análise.
4. Acerca da matéria, cumpre pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.
5. No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela

Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000.

6. Face o exposto, considerando ser o requerente parte no processo, defiro o pleito, na forma da legislação supracitada.
7. Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
8. Encaminhe-se à SEPRO/ SUPAR para o atendimento do pleito.
9. Após os procedimentos acima, archive-se.

São Luís, 13 de junho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo nº: 4265/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Ente da Federação: Município de Maracaçumé/MA

Entidade: Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Responsáveis:

Francisco Gonçalves de Souza Lima – Prefeito

João Mota Sales – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Eduardo Serra da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Euclides Tavares Gomes – Pregoeiro

Claudemir Pereira da Silva – Secretário Municipal de Saúde

Marta Lourдите Torres Florentino – Secretária Municipal de Educação

Procuradores constituídos:

Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas – OAB/MA n.º 10.004

Washington da Conceição Frazão Costa Jr – OAB/MA n.º 19.133

Ministério Público de Contas: Não há.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Trata-se da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Maracaçumé/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores: Francisco Gonçalves de Souza Lima – Prefeito, João Mota Sales – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Eduardo Serra da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Euclides Tavares Gomes – Pregoeiro, Claudemir Pereira da Silva – Secretário Municipal de Saúde, Marta Lourдите Torres Florentino – Secretária Municipal de Educação, consubstanciada no presente processo.
2. Após a instrução preliminar, foram determinadas as citações dos Responsáveis para apresentarem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, conforme ARs constantes nos autos.
3. Devidamente citado através do Ato de n.º 197/2022-SEFIS, em 29.04.22, o senhor João Mota Sales, por meio de seu procurador, requereu prorrogação do prazo de apresentação de defesa, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.
4. De igual modo, o senhor Francisco Gonçalves de Souza Lima, citado através do ato de n.º n.º 194/2022-SEFIS, em 04.05.22, requereu, através de seu procurador, prorrogação do prazo de defesa, vista dos autos e liberação de acesso ao Sistema Sacop, a fim de que possa retificar as pendências apontadas no Relatório de Instrução n.º 21750/2021.
5. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO os pedidos de prorrogação dos prazos, ora pleiteados, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para os Responsáveis Francisco Gonçalves de Souza Lima – Prefeito, João Mota Sales – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, apresentarem as suas defesas, por ser de Direito e Justiça.
6. No tocante ao pedido de acesso ao sistema Sacop, formulado pelo senhor Francisco Gonçalves de Souza Lima, com o objetivo de sanar as ocorrências apontadas no Relatório de Instrução n.º 21750/2021, que identificou procedimentos licitatórios pendentes de envio no referido sistema, considerando que o requerente não mais se encontra no exercício do mandato e que o envio intempestivo das informações não elide a responsabilidade do

gestor, na forma da Instrução Normativa n.º 34, de 19 de novembro de 2014, INDEFIRO este pedido.

7. Ademais, observo que, conforme AR juntado aos autos, a Citação nº 360/2022/SEFIS, direcionada ao Senhor Euclides Tavares Gomes – Pregoeiro, foi devolvida, tendo como motivo “endereço insuficiente”. Desta forma, com fulcro no art. 127, §2º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DETERMINO a sua citação por edital.

8. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 14 de junho de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo nº 7349/2021 - TCE-MA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

DESPACHO

1. Trata-se do exame do processo relativo à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à SEBASTIANA OLIVEIRA VELOSO, Matrícula nº 0000727289, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

2. O processo em questão ingressou no TCE/MA em 07.10.2021.

3. Em atendimento à determinação de diligência deste Gabinete, foi realizada a citação do órgão de origem, com o fim de apresentar documentos/esclarecimentos, conforme recebimento datado de 28.04.2022, juntado aos autos.

4. Tempestivamente, o Município solicitou a prorrogação do citado prazo, por mais 30 dias, para apresentação das justificativas requeridas.

5. Dessa forma, DECIDO pela concessão da dilação do prazo, por mais 30 dias, com base no art. 124, §7º da Lei Orgânica deste Tribunal, a fim de que seja encaminhado a este Tribunal, no prazo assinalado, a contar da ciência desta decisão, os documentos reclamados no Despacho de fls. retro, realizado por este Relator.

6. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 14 de junho de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo n.º: 5128/2022-TCE/MA

Natureza: Requerimento

Ente da Federação: Município de Timbiras/MA

Exercício Financeiro: 2021

Requerente: Antônio Borba Lima

Procurador constituído: Airon Caleu Santiago Silva, OAB/MA nº 17.878

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação de habilitação, vistas e cópia integral, bem como autorização para acesso eletrônico ao processo nº 396/2021, formulado por ANTÔNIO BORBA LIMA Prefeito do município de Timbiras, através de seu procurador.

2. Em instrução processual, foi informado pela SEPRO/SUPRO que o processo em questão se encontra em trâmite neste Tribunal de Contas.

3. Analiso.

4. Acerca da matéria, cumpre pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.

5. No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000.
6. Cabe ainda pontuar, considerando natureza do processo solicitado (Denúncia), que sua apuração ocorre em caráter sigiloso e, uma vez reunidas provas que apontem a existência de irregularidade ou ilegalidade, deverão ser públicos os demais atos do processo, observado o disposto no art. 41, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa, nos termos do §3º, do art. 40, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.
7. Desse modo, analisando o pleito formulado, no que tange à habilitação de seu procurador, DEFIRO mencionado requerimento, determinando, também, que toda publicação seja realizada em seu nome, por ser de Direito.
8. Com relação ao pedido de cópia e acesso aos autos do processo n.º 396/2021, considerando que o requerente figura como parte denunciada, DEFIRO o pedido, ressaltando que se mantenha cautela com relação ao sigilo da fontedenunciante, em consonância com o que dispõe o artigo 268, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
9. Dê-se ciência, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
10. Encaminhe-se, após, à SEPRO/ SUPAR para o atendimento do pedido.
11. Por fim, concluídos os procedimentos acima, ARQUIVE-SE.

São Luís/MA, 13 de junho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo nº 5117/2022 - TCE-MA

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Natureza: Processo administrativo

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido formulado pelo senhor JOSIVAN GARRETO DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, visando a concessão de vistas e cópias dos processos n.º. 4998/2017 e n.º. 3482/2021, referentes às Prestações de Contas Anuais da Câmara Municipal do referido município, dos exercícios financeiros de 2016 e 2020.
2. Em instrução processual, foi informado pela SEPRO/SUPRO, que o processo n.º 4998/2017 transitou em julgado, e o n.º. 3482/2021 ainda se encontra em trâmite neste TCE/MA.
3. Análise.
4. Acerca da matéria, cumpre pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.
5. No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000.
6. Registre-se que os processos são públicos e estão disponíveis para consulta no site oficial do TCE.
7. Face o exposto, considerando ser o requerente parte interessada no processo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da IN n.º 01/2019, defiro o pleito, na forma da legislação supracitada. Ressalte-se, por oportuno, que fornecimento dos documentos solicitados, em mídia digital, deve ser entregue ao próprio requerente.
8. Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
9. Encaminhe-se à SEPRO/ SUPAR para o atendimento do pleito.
10. Após os procedimentos acima, archive-se.

São Luís, 13 de junho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo nº: 4550/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Ente da Federação: Município de Alcântara/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsáveis: Anderson Wilker de Abreu Araújo – Ex-Prefeito, André Luís Pinto Maia - Presidente da CPL, Alcilene de Abreu Araújo - Secretária Municipal de Finanças e Rowsykléa Araújo Chaves – Secretária Municipal de Administração

Procurador constituído: Gabriela Mendes Menezes, OAB/MA nº 20.050 e Helder Sousa da Cruz OAB/MA nº 14.817

Ministério Público de Contas: Não há

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestores do Município de Alcântara/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Anderson Wilker de Abreu Araújo - Ex-Prefeito e dos Gestores André Luís Pinto Maia - Presidente da CPL, Alcilene de Abreu Araújo - Secretária Municipal de Finanças e Rowsykléa Araújo Chaves – Secretária Municipal de Administração, consubstanciada no presente processo.

2. Após a instrução preliminar, foram determinadas as citações dos Responsáveis para apresentarem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Em razão da citação pelos Correios dos senhores Anderson Wilker de Abreu Araújo, André Luís Pinto Maia e Alcilene de Abreu Araújo terem sido infrutíferas, foi determinada a citação por Edital, publicado no dia 11 de maio de 2022 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

3. De forma tempestiva (10.06.2022), os responsáveis supracitados solicitaram prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

4. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo, ora pleiteados, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para os Responsáveis - Anderson Wilker de Abreu Araújo - Ex-Prefeito e André Luís Pinto Maia - Presidente da CPL e Alcilene de Abreu Araújo - Secretária Municipal de Finanças - apresentarem as suas defesas, por ser de Direito e Justiça.

5. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 14 de junho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Secretaria de Gestão

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Aline Costa Ferreira, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 15 de junho de 2022

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Lucimara Campos Castro, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao

processo seletivo.

São Luís, 15 de junho de 2022
Lisangela Miranda Silva
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata, Vivian de Fátima Menezes de Souza, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 15 de junho de 2022

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 532, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o calendário de validação do IEGM - 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 8 junho de 2016 com alterações dada pelas INs nºs 46/17 e 66/21, Resolução TCE/MA nº 324/20, e Nota Técnica nº 01/22-SEFIS e considerando a necessidade de disciplinar as ações de validação do IEGM 2022.

RESOLVE:

Art. 1º A validação do IEGM 2022 ocorrerá em três etapas, conforme Quadro 1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As etapas 1 e 2 da validação do IEGM 2022 obedecerá a forma e os prazos estipulados nos Quadros 2 e 3, respectivamente, do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único: As datas constantes do Anexo I desta portaria em caso de necessidade imperiosa do trabalho por deliberação fundamentada das equipes de fiscalização, poderão sofrer alterações desde que a validação ocorra na semana de programação das visitas aos municípios.

Art. 2º Portaria específica da Presidência designará o cronograma da etapa 3.

Art. 3º Os integrantes das equipes de auditoria formados por Auditores Estaduais de Controle Externo, informados nos Quadro 2 e 3 do Anexo 1 desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se a Portaria TCE/MA nº 503, de 03/06/2022.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. São Luís, 13 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

ANEXO I

Quadro 1 - Cronograma de atividades IEGM 2022

Atividade	Prazos	Municípios
Inspeção – Etapa 1	08/06/22 a 10/06/22	Ilha de São Luís e Bacabeira
Inspeção – Etapa 2	20/06/22 a 01/07/22	50 municípios
Inspeção – Etapa 3	15/08/22 a 26/08/22	25 municípios

Quadro 2 - Cronograma Inspeção de Validação IEGM (Ilha de São Luís e Bcabeira)

Data Prevista	Municípios	Equipes

08/06/2022	São Luís – Saúde	Helvilane Maria Abreu Araújo* , Mat. 8219, José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, Mat. 10629 e Clécio Jads Pereira de Santana, Mat. 11072
08/06/2022	São Luís – Educação	Sônia Regina Machado Tobias Vieira*, Mat. 8458, Matilene Rodrigues Lima, Mat. 8516 e Flaviana Pinheiro Silva, Mat. 6908
09/06/2022	São José de Ribamar	Matilene Rodrigues Lima*, Mat. 8516, José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, Mat. 10629 e Maria Natividade Pinheiro Farias, Mat. 10983
09/06/2022	Raposa	Helvilane Maria Abreu Araújo*, Mat. 8219, Sônia Regina Machado Tobias Vieira, Mat. 8458 e Kels-Cilene Pereira Carvalho, Mat. 6791
10/06/22	Bacabeira	Matilene Rodrigues Lima*, Mat. 8516, Helvilane Maria Abreu Araújo, Mat. 8219 e Valéria Cristina Vieira Moraes, Mat. 10561
10/06/2022	Paço do Lumiar	Sônia Regina Machado Tobias Vieira*, Mat. 8458, José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, Mat. 10629 e Karla Cristiene Martins Pereira, Mat. 7286

* Coordenador de equipe

Quadro 3- Cronograma Inspeção de Validação IEGM - Etapa 2		
Data Prevista	Municípios	Equipes
20/06 a 24/06/2022	Axixá, Cachoeira Grande, Presidente Juscelino Rosário, Santa Rita	Sonia Regina Machado Tobias Vieira * – Mat. 8458
		Kels-Cilene Pereira Carvalho – Mat. 6791
	Icatu, Morros, Humberto de Campos, Paulino Neves, Tutóia	Helvilane Maria Abreu Araújo* - Mat. 8219
		José Elias Cadete dos Santos Sobrinho - Mat.10629
	Arari, Miranda do Norte, Vitória do Mearim, Cajari, Cantanhede	Matilene Rodrigues Lima * - Mat. 8516
		Clécio Jads Pereira de Santana,- Mat. 11072
	Joselândia, Senador Alexandre Costa, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Presidente Dutra	Flaviana Pinheiro Silva* - Mat. 6908
Karla Cristiene Martins Pereira, Mat. 7286		
Alto Alegre do Maranhão, Bacabal, Bom Lugar, Trizidela do Vale, Lagoa Grande do Maranhão	Maria Natividade Pinheiro Farias* - Mat. 10983	
	Valéria Cristina Vieira Moraes - Mat. 10561	
	Alcântara, Bacuri, Bequimão, Central do Maranhão, Mirinzal	Sonia Regina Machado Tobias Vieira * - Mat. 8458
		Kels-Cilene Pereira Carvalho - Mat. 6791
	Bacurituba, Boa Vista do Gurupi, Junco do Maranhão, Presidente Médici e Santa Helena	Helvilane Maria Abreu Araújo* - Mat. 8219
José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, Mat. 10629		
Magalhães de Almeida, Milagres do Maranhão, Afonso	Matilene Rodrigues Lima * - Mat. 8516	

27/06/2022 a 01/07/2022	Cunha, Buriti, Nina Rodrigues	Clécio Jads Pereira de Santana - Mat. 11072
	Bom Jardim, Santa Inês, Santa Luzia, Zé Doca e Araguanã	Flaviana Pinheiro Silva* - Mat. 6908
		Karla Cristiene Martins Pereira, Mat. 7286
	Caxias, Codó, Coroatá, Lima Campos, Santo Antônio dos Lopes	Maria Natividade Pinheiro Farias* - Mat. 10983
		Valéria Cristina Vieira Moraes - Mat 10561

* Coordenador equipe

PORTARIA TCE/MA Nº 533, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 5189/2022 - TCE-MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº 6.107/1994, ao servidor Fidel Klinger Rego, matrícula nº 10074, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2013/2018, no período de 06/06/2022 a 20/07/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 309, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Ratificar cessão de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 8428/2021/TCE/MA e Termos de Cessão nº 09/2022, 10/2022, 11/2022 da Prefeitura de São Luís (CEDENTE) e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (CESSIONÁRIO),

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a cessão dos servidores constantes no anexo I desta Portaria;

Art. 2º O ônus pelo vencimento dos servidores e demais encargos serão com ônus ressarcidos;

Art. 3º O prazo de duração da cessão dos referidos servidores será de 04 (quatro) anos, sendo seus efeitos constantes no anexo I desta Portaria;

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Vice-Presidente

ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 309, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

MAT. TCE	MAT. ORIGEM	SERVIDOR	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	RETROAGINDO OS EFEITOS A CONSIDERAR DE
9696	57396-1	Roseane Silva Erre Rodrigues	Técnico Municipal Nível Superior	SEMAD	29/05/2021
4838	50778-1	Mário da Luz de Araújo	Auxiliar Administrativo	SEMAD	31/05/2021

11031	446868-1	José Francisco Marinho de Araújo	Agente Administrativo	SEMAD	05/06/2021
-------	----------	-------------------------------------	--------------------------	-------	------------

PORTARIA TCE/MA Nº 310, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Ratificar cessão de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,
CONSIDERANDO o Termos de Cessão nº 12/2022 que entre si celebram a Prefeitura de São Luís (CEDENTE) e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (CESSIONÁRIO),

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a cessão do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), constantes no anexo I desta Portaria;

Art. 2º O ônus pelo vencimento do servidor e demais encargos serão custeados pelo cessionário (Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

Art. 3º O prazo de duração da cessão dos servidores será de 04 (quatro) anos, devendo ser considerado seus efeitos, conforme especificados no anexo I desta Portaria;

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2022.

Conselheiro JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 310, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

MAT. TCE	MAT. ORIGEM	SERVIDOR	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA DO EFEITO
12583	379661-1	Cleyton Tamoio Rodrigues Serra	Motorista	SEMUS	05/06/2021

Portaria TCE/MA Nº 534, de 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o aumento dos casos de Covid-19 no âmbito desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a realização de sanitização nas dependências dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

Resolve:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º Todos os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil posterior à data referida no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 346/2022; DATA DA EMISSÃO: 14/06/2022; PROCESSO Nº

8850/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRACUTRIM ME. - CNPJ nº 18.701.121/0001-26. OBJETO: Nota de Empenho referente a aquisição de gêneros alimentícios por meio da Ata de Registro de Preços nº 0009/2022, PE nº 0003/2022-TCE-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; VALOR: 6.872,00 (Seis Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização; PROGRAMA: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 15 de Junho de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 355/2022; DATA DA EMISSÃO: 14/06/2022; PROCESSO Nº 8850/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa G A L BENDER - ME. - CNPJ nº 18.503.525/0001-05. OBJETO: Nota de Empenho referente a aquisição de gêneros alimentícios por meio da Ata de Registro de Preços nº 0009/2022, PE nº 0003/2022-TCE-MA. AMPARO LEGAL: Lei 8666/93; VALOR: 3.700,02 (Três Mil Setecentos Reais e Dois Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados; PROGRAMA: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 15 de Junho de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 343/2022; DATA DA EMISSÃO: 14/06/2022; PROCESSO Nº 8850/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VERGE COMERCIO LTDA. - CNPJ nº 03.513.380/0001-56. OBJETO: Nota de Empenho referente a aquisição de gêneros alimentícios por meio da Ata de Registro de Preços nº 0009/2022, PE nº 0003/2022-TCE-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; VALOR: 1.395,00 (Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação; PROGRAMA: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 15 de Junho de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Apostilamento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2021 – CLC/TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6108/2020. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização do sistema integrado de gestão de patrimônio e almoxarifado, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, constante dos autos em epígrafe e na Proposta, a fim de atender às necessidades do CONTRATANTE, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem. CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Empresa Consult Informática Ltda., CNPJ nº 02.342.048/0001-03, OBJETO DO TERMO: Reajuste de preços, com base no IPCA (IBGE) dos últimos 12 meses, contados a partir de janeiro 2021, com fundamento na cláusula terceira do primeiro aditivo ao contrato, correspondente a aproximadamente 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre o valor atualizado do contrato. VALOR DO REAJUSTE: O valor do reajuste é de R\$ 445,31 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), ao mês, passando o valor mensal do Contrato de R\$ 4.426,10 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos), para R\$ R\$ 4.871,41 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) a partir de janeiro/2022. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022 UG: 020101 – TCE/SLS/MA; GESTÃO TESOUREIRO: 0001; ND: 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pj); FR: 0101000000; PLANO INTERNO: FISEX. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. São Luís, 15 de junho de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022- SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2238/2022 - TCE-MA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TEC FRIO LTDA-ME, CNPJ nº 41.482.589/0001-99; OBJETO DO CONTRATO:

Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração do projeto de climatização tipo expansão direta utilizando condicionadores de ar composto por unidade internas (evaporadores) e unidades externas (condensadores) com volume variável de refrigerante (VRF) para alta corrosão, sistema de renovação de ar e instalações elétricas, sendo que o sistema de climatização para o prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE(MA) terá acesso local e remoto via WEB, conforme apresentado em projeto e que será prestado nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência constante nos autos do processo e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA; VALOR: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 46.816,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2022; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 0101000000 – Tesouro; Natureza Despesa: 33.90.39 – (outros serviços de terceiros- PJ); – Fiscalização Externa; Subação: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 40 (quarenta) dias a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. São Luís, 15 de junho de 2022. Juliana B. Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Outros

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO Nº 001/2021-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6108/2020; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Consult Informática Ltda. CNPJ nº: 02.342.048/0001-03 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização do sistema integrado de gestão de patrimônio e almoxarifado, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, constante dos autos em epígrafe e na Proposta, a fim de atender às necessidades do CONTRATANTE, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem; OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece e confessa ser devedor à empresa Consult Informática Ltda do valor de R\$ R\$ 1.781,24 (mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), em razão do reajuste do Contrato nº 001/2021-SUPEC/COLIC-TCE/MA – Processo Administrativo nº 6108/2020, cujos efeitos financeiros retroagem a 1º/01/2022; O pagamento devera ser efetuado em até 15 dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal no protocolo do TCE-MA e será paga por meio de ordem bancária emitida em nome da empresa para crédito na conta-corrente por ela indicada.; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2022; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 33.90.93 (Indenizações e Restituições); Fonte de Recurso: 0101000; Plano Interno: FISEX. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. São Luís, 15 de Junho de 2022. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.